

CONTRATO N° 009/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecida na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º **256.936 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ SOARES DE LIMA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **00.123.324/0001-17**, com sede à Rodovia MT 343 – KM 01 – Zona Urbana – Denise/MT – CEP: 78.380-000, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. José Soares de Lima, portador da Cédula de Identidade RG n.º **06089534 SSP/MT** e do CPF n.º **396.019.941-49**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, no disposto no Pregão Presencial n.º 011/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORA E GRAMA, MANUTENÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2015 – Registro de Preços:**

Item	Descrição dos Serviços	Meses	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA, REMOÇÃO DE ENTULHO, PINTURA MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES E GRAMA	07	58.667,00	410.669,00
	TOTAL		R\$	410.669,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 – A prestação de serviços será de realizada na área urbana do Município de Denise/MT, onde serão realizados serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 410.669,00 (quatrocentos e dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, conforme medição das horas trabalhadas no mês.

3.2.1 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O presente contrato tem seu início na data de assinatura do mesmo, ou seja, no dia 06 de Janeiro de 2016 e com o seu prazo final na data de 31 de Julho de 2016, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei n.º 8666/1993.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
04.001.04.122.0003.2037 - Manutenção e Encargos c/ Sec. de Obras
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.3 – O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços, mediante aceitação da Contratante;

6.4 – São obrigações do fornecedor, além das de mais previstas neste Contrato e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III – prestar o os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI – comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X – indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 – São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I – todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade

de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – O fornecedor é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Denise, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

IV – O fornecedor é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

V – O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI – O fornecedor deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

VII – O fornecedor é obrigado a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Prefeitura Municipal de Denise/MT, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.

II – permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III – notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV – efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2 – Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, como respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, conforme medição das horas trabalhadas no mês.

9.2 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 – Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.4 – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar as seguintes certidões

a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;

c) Certidão de Regularidade com o FGTS;

d) Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Denise/MT acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I – Mandar suspender a execução dos serviços;

II – Mandar refazer os serviços;

III - Suspender o pagamento;

IV - Rescindir o contrato.

Parágrafo único - O objeto deste contrato, mesmo aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

9.7 – A contratada deve observar:

I – Os funcionários deverão sempre estar acompanhados de um Encarregado sob

responsabilidade da Contratada este subordinado ao Coordenador de Serviços Urbanos desta Secretaria;

II – A prestação de serviços deve ser executada de segunda-feira a sexta-feira por um horário de até 08 (oito) horas diárias, com descanso de 02 (duas) horas para almoço e de até 06 (seis) horas corridas aos sábados. Aos domingos e feriados de forma previamente planejada e, quando solicitada pela Prefeitura Municipal nos eventos e festividades no período integral da duração dos mesmos;

III – A contratada é responsável por todos equipamentos de proteção individual e coletivo dos funcionários, todo funcionário da contratada deverá usar uniforme apropriado e diferenciados na cor para fácil visualização (calça, camisa, bota (botina) e boné), totalmente fornecido pela contratada, não será permitida a presença do funcionário sem que esteja devidamente trajado e equipado para a execução dos serviços.

IV – Fica a cargo da Secretaria de Viação e Obras através de seu Coordenador de Serviços Urbanos a fiscalização dos serviços executados e não estando estes a contento deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a contratante.

V – O Coordenador de Serviços Urbanos também pode solicitar o desligamento de qualquer funcionário da empresa contratadas e este não estiver executando os serviços de forma satisfatória ou estiver atrapalhando o desempenho dos demais, neste caso, a contratada deverá atender a solicitação de forma imediata e sem questionamentos.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado, conforme disciplina o art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Denise/MT.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11. 1 – O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar na Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente

deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;

- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5-Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I – todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II – as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. A contratada, se sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste contrato e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste

instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
 - b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
 - f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
 - h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- 13.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;
- 13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;
- 13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.
- 13.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

13.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8666 de 21/06/93.

Denise/MT, 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

Pedro Tercy Barbosa

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ SOARES DE LIMA - ME

José Soares de Lima

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

Nome: Geslan Carlos Luiz

CPF: 008.678.511-71

2ª) _____

Nome: Alexsandro Oliveira Aragão

CPF: 732.746.581-20